Lei nº 1.049, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza locação de estrada e abre crédito especial.

O Povo do Município de Funtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a locação de um trecho de estrada, entre Lagoa Seca e a Vila de Aparecida de Olinos, passando pelos olarios do Km 12, neste município, realizando o traçado que for julgado mais conveniente, podendo dispender, para êste fim, até a quantia de Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - Para a realização da despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

Art. 3º - Ultimada a locação, deverá ser projetada e orçada á estrada para a votação da respectiva verba.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Funtal, 14 de julho de 1962.

Victor Rodrigues

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Plastino.
Auxiliar.

Lei nº 1.050, de 14 de julho de 1.962.

Altera dispositivos da lei nº 246, de 31 de julho de 1.952.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As exigências de que tratam os artigos 2º e 3º, da Lei nº 246, de 31 de julho de 1952, versando sôbre a doação de um terreno ao Ginásio de Frutal S/A, sito á praça Getulio Vargas, nesta cidade, serão aplicadas apenas numa parte de fundos medindo 115,00 mts pela rua Casemiro de Abreu por 250,00 mts em cada lateral, conforme consta do respectivo "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- No caso de futura alienação parcial da outra parte do terreno, as importancias resultantes das vendas deverão ser empregadas em melhoramentos no educandário, mediante prestação de contas.

Art. 3º- Ocorrendo a venda total